
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 035/2020– GP, DE 23 DE JULHO DE 2020.

DECRETO Nº 035/2020– GP, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a consolidação das medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Serra Caiada/RN, sobre a retomada gradual responsável das atividades econômicas na esfera local, bem como prorroga a suspensão das atividades escolares presenciais, dentre outras providências.

A Prefeita do Município de Serra Caiada/RN, Sra. **MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 33, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a absoluta necessidade reiterar as medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novocoronavírus(COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população de Serra Caiada;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 011/2020– GP, de 02 de abril de 2020, que consolidou as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Serra Caiada, e alterações posteriores;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 026/2020, de 05 de junho de 2020, que instituiu a política de isolamento social rígido para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Serra Caiada, impôs medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco, dentre outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 028/2020, de 16 de junho de 2020, que prorroga as medidas de saúde e política de isolamento social rígido para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Serra Caiada, impôs medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco, dentre outras providências;

Considerando o disposto na Portaria Conjunta nº 006/2020-GAC/SESAP/SEDEC, de 18 de junho de 2020, e alterações posteriores, que estabeleceu a primeira fase do cronograma para retomada gradual responsável das atividades econômicas no Rio Grande do Norte;

Considerando a necessidade de consolidação do conteúdo das medidas para combate ao novo coronavírus que foram implantadas por diversos Decretos Municipais, permitindo, assim, maior compreensão e consequente cumprimento por parte da população;

Considerando o aumento de leitos clínicos e de UTI para COVID-19 no Estado do rio Grande do Norte;

Considerando a importância da retomada progressiva das atividades econômicas no Estado do Rio Grande do Norte, definida a partir de parâmetros e protocolos de saúde estadual, por meio de um planejamento responsável, ao lado das ações de combate à pandemia, de modo a resgatar a atividade econômica no Município de Serra Caiada, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância é fundamental para preservação dos empregos e da renda da população local;

Considerando o Decreto Estadual nº 29.794, de 30 de junho de 2020, que dispõe sobre as medidas de saúde e a política de isolamento social rígido para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) durante a retomada gradual responsável das atividades econômicas no

âmbito do Rio Grande do Norte, prorroga a suspensão das atividades escolares presenciais;

DECRETA:

CAPÍTULO I **USO OBRIGATORIO DE MASCARAS**

Art. 1º Fica determinado no âmbito do Município de Serra Caiada/RN o uso obrigatório de máscara de proteção facial durante o deslocamento de pessoas nas vias públicas, bem como em estabelecimentos comerciais, instituições financeiras, órgãos públicos, feiras livres, meios de transporte públicos ou privados de passageiros e demais serviços autorizados a funcionar, inclusive, em filas, para os usuários, clientes, funcionários e servidores de tais estabelecimentos, instituições, órgãos e serviços, como medida suplementar e preventiva para evitar a transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19).

I – As máscaras de proteção facial são de uso estritamente pessoal e não podem ser compartilhadas;

§ 1º A medida de que trata o *caput* não é aplicável quando o veículo estiver ocupado apenas pelo respectivo condutor.

§ 2º A produção de máscaras artesanais pode ser realizada segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/ MS, disponível na página do Ministério da Saúde no endereço eletrônico www.saude.gov.br.

CAPÍTULO II **ISOLAMENTO RÍGIDO PARA IDOSOS E GRUPOS DE RISCOS**

Art. 2º Os idosos e as demais pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras de proteção, para alguns dos seguintes propósitos:

I- deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II- deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III- deslocamento para agências bancárias e similares;

IV- deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19.

CAPÍTULO III **PRORROGA A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS**

Art. 3º Fica prorrogado até 14 de agosto de 2020 o prazo de suspensão das atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino do Município de Serra Caiada, no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante, para fins de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO IV **ATIVIDADES COMERCIAIS**

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais cujo funcionamento esteja autorizado deverão:

I – reforçar a higienização de locais que ficam mais expostos ao toque das mãos, como portas, corrimãos, superfícies, mesas, objetos, telefones, mouses e teclados, além dos banheiros;

II – aumentar o fluxo de ar e ventilação do ambiente sempre que possível, mantendo janelas e portas abertas durante o horário de funcionamento;

III – realizar a limpeza e desinfecção pré-turno e pós-turno nos locais em que haja a circulação de pessoas;

IV– disponibilizar e manter abastecidos recipientes de higienização das mãos, com álcool 70° INPM e sabão, sendo este obrigatório apenas quando o estabelecimento dispor de pias;

V– organizar filas para ingresso em seus estabelecimentos, com controle do número de entradas, observando-se sempre o limite mínimo de 2,00m (dois metros) de distância entre as pessoas que estiverem na respectiva fila e ambientes, sejam consumidores ou colaboradores, e de 1 (uma) pessoa para cada 5m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento. Quando isso não for possível, deverá ser utilizada uma barreira física (por exemplo, uma placa de acrílico), ou um protetor individual de maior eficácia.

VI – evitar aglomerações nos caixas e sinalizar o distanciamento necessário;

VII – orientar consumidores e colaboradores a higienizarem as mãos com frequência, seja com água e sabão por um período mínimo de vinte segundos, seja pela utilização de álcool 70° INPM;

VIII – orientar seus colaboradores a informar seus familiares e demais pessoas com quem convivem sobre a importância da higienização das mãos (seja com água e sabão por um período mínimo de vinte segundos, seja pela utilização de álcool 70° INPM), bem como de evitar levar as mãos à boca, olhos e nariz.

Art. 5º. O consumidor que não estiver utilizando máscara de proteção fica proibido de adentrar os estabelecimentos comerciais.

Art. 6º. Está suspenso o funcionamento de bares até o dia 28 de julho de 2020, salvo para entrega em domicílio (delivery) e como pontos de coleta (takeaway), sendo vedada a disponibilização de mesas e cadeiras.

Art. 7º. Está suspenso o funcionamento de casas de eventos e de recepções, salões de festas, inclusive os privativos, clubes sociais, parques de vaquejadas privados, parques de diversões.

CAPÍTULO V

DA RETOMADA GRADUAL E RESPONSÁVEL

Art. 8º. A retomada gradual responsável das atividades econômicas no Município de Serra Caiada observará o cronograma estabelecido no Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020, e instituídas pelas Portarias Conjuntas nº 006/2020-GAC/SESAP/SEDEC, de 18 de junho de 2020, nº 007/2020- GAC/SESAP/SEDEC, de 29 de junho de 2020 e 009/2020 – GAC/SESAP/SEDEC, de 13 de julho de 2020, ficando, desde já, autorizado:

I – Funcionamento de Academias de ginástica e similares:

a) Limitar a quantidade de clientes que entram na academia, respeitando a regra da ocupação de 1 cliente a cada 6,25 m² (áreas de treino, piscina e vestiário);

b) Manter as portas internas abertas em tempo integral (circulação natural do ar);

c) Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas com equipamentos, com produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como: colchonetes, halteres e máquinas no mesmo local;

d) Reforçar a higienização do material de trabalho;

e) Funcionamento do estabelecimento com capacidade operacional reduzida;

f) Uso obrigatório ou disponibilização de limpa sapato tapete ou toalha umidificada de Hipoclorito de sódio a 2%, ou outro dispositivo equivalente, para higienização e desinfecção de sapatos na entrada do estabelecimento;

g) Disponibilizar comunicados que instruem os clientes/usuários e funcionários sobre as normas de proteção que estão em vigência no estabelecimento;

h) Disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas da academia (recepção, musculação, peso livre, salas de coletivas, piscina, vestiários, *kidsroom*, etc);

i) Durante o horário de funcionamento da academia, fechar cada área de 2 a 3 vezes ao dia por, pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes;

- j) Uso obrigatório de máscaras para funcionários, *personal trainers* e terceiros;
- k) Recomenda-se medir com termômetro do tipo eletrônico a distância a temperatura de todos os entrantes. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37,8°C, recomenda-se não autorizar a entrada da pessoa no estabelecimento, incluindo clientes, colaboradores e terceirizados;
- l) Se algum colaborador apresentar febre alta junto com algum outro sintoma de COVID-19, informar imediatamente à gerência local.
- m) Ocupação simultânea de 1 cliente a cada 6,25 m² (áreas de treino, piscina e vestiário);
- n) Delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas. Cada cliente deve ficar a 2,0m de distância do outro;
- o) Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cardio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários;
- p) Liberar a saída de água no bebedouro somente para uso de garrafas próprias;
- q) Renovar todo o ar do ambiente, de acordo com a exigência da legislação;
- r) Comunicar para os clientes trazerem as suas próprias toalhas para ajudar na manutenção da higiene dos equipamentos. Caso a academia forneça toalhas, elas devem ser descartadas pelo cliente em um recipiente com tampa e acionamento por pedal;
- s) Expor aos clientes todos os manuais de orientação sobre as orientações sobre o COVID-19; 23. Capacitar todos os colaboradores em como orientar os clientes sobre as medidas de prevenção;
- t) Após o término de cada aula, higienizar toda área utilizada;
- u) Sem funcionamento aos domingos e feriados;
- v) Permitir apenas um cesso por cliente por dia com o tempo de permanência do cliente será limitado em uma hora;

II - Funcionamento de bares e casas de jogos:

- a) Uso de máscaras se torna obrigatório para fornecedores e colaboradores.
- b) Clientes devem ingressar fazendo uso e retirar somente para suas refeições.
- c) Readequar os salões, preservando o distanciamento de 2 metros entre mesas e 1 metro entre cadeiras. Preferencialmente retirar mesas e cadeiras que não poderão ser utilizadas, caso não seja possível, orientar de forma clara clientes e colaboradores.
- d) Reforçar higienização de mesas e cadeiras, repetindo o procedimento para cada mesa encerrada e antes de receber novos clientes.
- e) Áreas de lavabo, pias e banheiros devem ter suas higienizações reforçadas e intensificadas. Disponibilizar álcool em gel 70% nesses pontos e afixar instruções de lavagens de mãos e uso de álcool para conscientização dos clientes.
- f) Organizar turnos específicos para limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento, realizando limpezas antes do início dos turnos, nos intervalos e no fechamento.
- g) Manter portas e janelas abertas em tempo integral, nos estabelecimentos em que isso seja possível.
- h) Limitar mesas ao número máximo de 4 pessoas, mantendo os distanciamentos recomendados. (Família e companheiros de trabalho, que naturalmente já tem contato).
- i) Cobrir a maquininha de pagamento em cartão com filme plástico, para facilitar a higienização após o uso.
- j) Proibir cumprimentos com contato físico entre os profissionais com clientes, como cumprimentos com aperto de mão, abraços e etc.
- k) DDS: Use o Diário de Segurança para promover reuniões diárias e reforçar as medidas para os colaboradores. Designe um colaborador diariamente para repassar informações aos colegas, reforçando assim, o espírito de equipe.
- l) Não devem promover shows, festas e afins;
- m) É possível música ao vivo, desde que promovida por apenas 1 (uma) pessoa (músico + instrumento).
- n) Deve-se resguardar uma distância de 2m entre músico e mesas do estabelecimento.

III – Funcionamento de Restaurante e Lanchonete:

- a) Máximo de 4 (quatro) pessoas por mesa;
- b) Distância mínima de 2 m (dois metros) entre as mesas e de 1m (um metro) entre pessoas, retirando-se ou identificando-se as mesas e cadeiras que não poderão ser utilizadas;
- c) Proibição de venda e consumo de bebida alcoólica no estabelecimento;
- d) Uso de máscaras obrigatório para fornecedores e colaboradores;
- e) Somente deve ser autorizado o acesso ao estabelecimento do cliente que estiver fazendo uso de máscaras e retirá-las somente para as refeições;
- f) Reforçar a higienização de mesas e cadeiras, repetindo o procedimento para cada mesa encerrada e antes de receber novos clientes;
- g) Áreas de lavabo, pias e banheiros devem ter suas higienizações reforçadas e intensificadas, disponibilizar álcool em gel 70% nesses pontos e afixar instruções de lavagens de mãos e uso de álcool para conscientização dos clientes;
- h) Organizar turnos específicos para limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento, realizando limpezas antes do início dos turnos, nos intervalos e no fechamento;
- i) Manter portas e janelas abertas em tempo integral, nos estabelecimentos em que isso seja possível;
- j) Higienizar a máquina de pagamento em cartão, que deverá estar envolvida em plástico filme, após uso do cliente;
- k) Proibir cumprimentos com contato físico entre os profissionais com clientes, como cumprimentos com aperto de mão, abraços etc.;
- l) Utilização do Diálogo Diário de Segurança (DDS) para promover reuniões diárias e reforçar as medidas para os colaboradores, designação diária de um colaborador para repassar informações aos colegas;
- m) Disponibilizar temperos em sachês individuais;
- n) Adaptar o cardápio para a nova situação de controle sanitário;
- o) Higienizar as mesas e cadeiras dos clientes após cada refeição;
- p) Higienizar os banheiros a cada hora;
- q) Fica vedado o uso de venda em balcão;
- r) Música ambiente, quando for o caso, deve ser por equipamento eletrônico manuseado por uma única pessoa, liberada apenas música ao vivo que envolva no máximo um(a) cantor(a) e um músico, este último com o uso de máscara, vedada a interação do público;
- s) Pratos, talheres e galheteiros não devem ficar expostos na mesa, devendo somente ser levados ao cliente junto com a refeição;
- t) Priorização de alternativas digitais para leitura do cardápio e, caso não seja possível, plastificar ou tornar a higienização do menu a mais prática e simples possível;
- u) Orientar o cliente a pagar em cartões e, de preferência, por métodos de aproximação, e, quando usar dinheiro, higienizar as mãos depois de receber e, caso haja troco, entregá-lo em saquinho para o cliente;
- v) Promover o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas nas filas na entrada ou para o pagamento, mediante a marcação no chão com essa distância, por exemplo;
- w) Promover o distanciamento entre as pessoas também na cozinha e, se possível, utilizar turnos de revezamento de trabalhadores;

IV – Funcionamento do Estádio Municipal Fausto Ribeiro de Andrade:

Art. 9º – Fica suspensa a prática de esportes coletivos no Estádio Municipal Fausto Ribeiro de Andrade por tempo indeterminado.

Parágrafo Único: O Estádio Municipal permanecerá aberto diariamente, no horário de 08h às 12h e 13h às 17h, exclusivamente para treinos físicos de no máximo 05 (cinco) pessoas, em horários pré-agendados diretamente na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer, Meio Ambiente e Urbanismo – SEMTELMU.

Art. 10. – A atividade comercial “bares” será liberada integralmente a partir de 29 de julho de 2020, e deverão cumprir os seguintes protocolos definidos no inciso II, do art. 8º, deste decreto.

Art. 11. – Fica vedado a comercialização volante e fixo dos feirantes de outras cidades aos domingos por tempo indeterminado.

CAPÍTULO VI **DAS PENALIDADES**

Art. 12. Aquele que infringir os artigos 1º e 2º deste Decreto poderá ser notificado e, se reincidir, receber advertência e aplicação de multa no valor correspondente a 5% do salário mínimo vigente à época do fato, podendo ainda ser processado por Crime Contra a Saúde Pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal, com pena de até um ano de detenção, e multa.

Art. 13. Aquele que infringir os artigos 4º, 7º, 8º, 9º e 10º deste Decreto poderá ser notificado e, se reincidir, receber advertência e aplicação de multa no valor correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), sob pena de interdição do estabelecimento.

Art. 14. A violação do dever de permanência domiciliar dos casos confirmados a COVID-19 é punível com multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 15. As multas definidas neste Capítulo serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Serra Caiada.

Parágrafo Único - Caso não adimplidas no prazo legal, as referidas multas serão inscritas na Dívida Ativa do Município.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Ficam revogados os Decretos Municipais nº 018/2020 de 05 de maio de 2020, nº 026/2020 de 05 de junho de 2020, nº 028/2020 de 16 de junho de 2020 e nº 031/2020 de julho de 2020.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Caiada/RN, 23 de julho de 2020.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO.
Prefeita Municipal

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador: 7AB0758B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/07/2020. Edição 2321
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>